



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 071/2024  
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO ENFERMEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA E AO MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pirambu;

**Art. 1º.** Fica instituída Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Médico, o qual for designado a responsabilidade técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde do Município.

§1º A gratificação poderá ser paga a Servidor efetivo, temporário, cedido e/ou disponibilizado por Programas do Governo Federal.

§2º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do Responsável Técnico, em nenhuma hipótese.

§3º Considera-se Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) profissional Enfermeiro, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto no 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, a quem é concedida, pelo Coren, a ART, conforme art. 2º, inciso IV, da Resolução COFEN nº 727/2023;

§4º Considera-se Cirurgião Dentista Responsável Técnico (MRT) o profissional Cirurgião Dentista responsável perante os Conselhos Regionais de Odontologia, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que represente, conforme disposto na Lei nº 5.081/1966.e Resolução CFO nº 63/2005.

§5º Considera-se Médico Responsável Técnico (MRT) o profissional Médico responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que represente, conforme disposto no Decreto nº 20.931/32, Lei nº 6.830/90 e Resolução CFM nº 2.147/2016.

§6º Fica autorizado a criação de 03 gratificações, sendo 01 para RT Enfermagem, 01 para RT Cirurgião Dentista, 01 para RT Médico.

**Art. 2º.** O valor da gratificação prevista no artigo 1º será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para RT Enfermagem, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para RT Cirurgião Dentista, R\$ 1000,00 (mil reais) para RT Médico.

**Art. 3º.** Somente terá direito a gratificação prevista nesta lei, o servidor que estiver em pleno exercício das funções, sendo que não terá direito a percepção da Gratificação por



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

---

Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

- i) Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- ii) Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- iii) Licença para desempenho de mandato classista;
- iv) Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
- v) Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- vi) Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- vii) Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único: A designação para o exercício da função de Responsável Técnico será realizada, discricionariamente, a critério da Administração, sendo efetivada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 22 de março de 2024.

  
**GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO**  
Prefeito Municipal